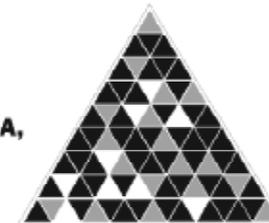

**FÓRUM PARANAENSE EM
DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA,
GRATUITA E UNIVERSAL**



**"Organizai-vos porque teremos
necessidade de toda a nossa
inteligência, entusiasmo e força"
Gramsci**

CADERNO DE EMENDAS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2011-2020 PL 8035/2010

Este Caderno de Emendas foi organizado em maio de 2011 pela Secretaria Educacional da APP-Sindicato - Projeto Gráfico e Diagramação: W3OL Comunicação
Gráfica: World Laser - Tiragem: 3 mil exemplares

APRESENTAÇÃO

Com a realização da XXX Sessão Plenária do Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, dias 29 e 30 de abril de 2011, que teve a participação de mais de 400 pessoas, cumpre-se parte da importante tarefa de levar à discussão coletiva o novo Plano Nacional de Educação 2011-2020 – PL 8.035/10, na perspectiva dos trabalhadores da educação e estudantes do nosso estado.

Os grupos de trabalho, **(1) Qualidade da Educação, (2) Gestão Escolar e Financiamento da Educação, (3) Formação, Valorização e Carreira dos Trabalhadores da Educação Básica, (4) Formação e Carreira para o Ensino Superior, (5) Inclusão, Diversidade e Igualdade, (6) Alfabetização e Superação do Analfabetismo, (7) Educação Infantil e Ensino Fundamental, (8) Ensino Médio / Educação em tempo integral, (9) Educação Profissional e (10) EJA**, relataram os resultados das análises e discussões feitas na sexta-feira (29) às emendas da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), dos estudantes (UNE/UBES) e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, ao Projeto de Lei 8.035/10 que está em trâmite no Congresso Nacional.

Além disso, em nome do Fórum, os grupos puderam criar novas emendas ao PL. Por isso, este documento apresenta a síntese de todas as emendas referendadas na Plenária Final ocorrida no sábado de manhã (30). As novas emendas estão nomeadas por Fórum e aquelas acatadas *ipsis litteris*, receberam o nome da entidade que a formulou. A sistematização das diversas emendas incluídas, modificadas e suprimidas ficou à cargo da Secretaria Educacional da APP-Sindicato.

Este documento, portanto, constitui-se na versão de propostas para o PNE à luz do Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública. Esta proposta final ao PL 8.035/10 será encaminhada às Comissões de Educação e Cultura da Câmara de Deputados e do Senado Federal.

Agradecemos pelo empenho nesta construção da proposta do Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública para o Plano Nacional de Educação 2011-2020, certas de que ainda temos um árduo trabalho pela frente, no sentido de fazermos valer as nossas discussões e com isso, a nossa colaboração para uma sociedade justa, pautada no verdadeiro princípio democrático de participação coletiva em defesa da escola pública, gratuita, universal, laica e de qualidade.

Muito Obrigada!

**Secretaria Educacional da APP-SINDICATO
FÓRUM PARANAENSE EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA**

ÍNDICE

Carta de princípios do fórum paranaense em defesa da escola pública, gratuita e universal.....	8
---	----------

MOÇÃO DE APOIO	10
-----------------------------	-----------

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010.....	15
--	-----------

METAS E ESTRATÉGIAS	21
----------------------------------	-----------

→ META 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos	21
---	----

→ META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.	25
--	----

→ META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.	28
--	----

→ META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.....	32
---	----

→ META 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.....	34
--	----

→ META 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica	36
--	----

→ META 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:.....	38
---	----

→ META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.....	44
--	----

→ META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	46
--	----

→ META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.	48
---	----

→ META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta	51
--	----

→ META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.....	53
--	----

→ META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.....	58
---	----

→ META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.....	62
---	----

→ META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	65
--	----

→ META 16: Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.	70
--	----

→ META 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	72
--	----

→ META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.	75
--	----

→ META 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.....	77
---	----

→ META 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.	79
---	----

→ META 21 (NOVA): O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.	83
--	----

→ META 22 (NOVA): Assegurar, no prazo de dois anos, a criação, desenvolvimento e posterior execução de Planos de Enfrentamento às Desigualdades (étnicorraciais, de gênero, de sexualidade) e respeito às Diversidades (entre homens e mulheres; população LGBT; população negra, povos indígenas, população cigana; populações quilombolas; populações do campo e ribeirinhas; sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, sujeitos em situação de risco), em todos os níveis e modalidades de ensino e nas esferas federal, distrital, estadual e municipal; com vistas a reduzir em 80% os índices de preconceito medidos pela “Pesquisa sobre Preconceito e Diversidade no Ambiente Escolar” (INEP, 2009).....	85
--	----

CARTA DE PRINCÍPIOS DO FÓRUM PARANAENSE EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA, GRATUITA E UNIVERSAL

Meu compromisso como educador e cidadão é garantir e defender os seguintes princípios:

- ① Escola pública, gratuita, universal e laica.
- ② Gratuidade extensiva a todos os níveis do ensino público.
- ③ Educação básica (ensino infantil, fundamental e médio) universal e unitária, que assegure a qualidade de ensino, entendida como apropriação ativa e crítica dos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade.
- ④ Atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiências preferencialmente na rede regular de ensino.
- ⑤ Exclusividade de verbas públicas para as escolas públicas.

- ⑥ Dever intransferível do Estado de manter o ensino público bem como os programas suplementares voltados ao atendimento das necessidades do educando nos termos do artigo 179, inciso IX, da Constituição Estadual.
- ⑦ Escolaridade básica de jovens e adultos que não a tiveram na idade própria, assegurando o mesmo padrão de qualidade do ensino regular.
- ⑧ Criação e implantação de formas colegiadas e democráticas de gestão da escola brasileira em todas as instâncias, assegurada a representatividade e legitimidade das mesmas.
- ⑨ Adoção de mecanismos democráticos na composição e gestão dos órgãos de direção da educação brasileira em todas as instâncias, assegurada a representatividade e legitimidade das mesmas.
- ⑩ Dignidade dos profissionais da educação com o estabelecimento do Plano de Carreira, piso salarial unificado nacionalmente, Regime Jurídico Único que preserve e amplie as conquistas dos diferentes segmentos do ensino público, bem como das condições adequadas de trabalho e aperfeiçoamento necessários à concretização de uma escola pública de qualidade.
- ⑪ Investimento real na qualificação docente, dotação de equipamentos didático-pedagógicos na escola (biblioteca, laboratório, espaço para atividades culturais e desportivas, entre outras), bem como a construção e manutenção de instalações adequadas ao trabalho educativo.

Curitiba, junho de 1990.

MOÇÃO DE APOIO

Os sacerdotes da privatária e seus braços ideológicos

(Gaudêncio Frigotto, Zacarias Gama, Eveline Algebaile, Vânia Cardoso da Mota e Hélder Molina)

Vários meios de comunicação utilizam-se de seu poder unilateral para realizar ataques truculentos a quem ousa contrariar seus interesses. O artigo de Gustavo loschpe, da edição de 12 de abril de 2011 da revista *Veja* (a campeã disparada do pensamento ultra-conservador no Brasil), não apenas confirma a opção deliberada da revista em atuar como agência de desinformação – trafegando interesses privados mal disfarçados de interesse de todos –, como mostra o exercício dessa opção pela sua mais degradada face, cujo nível, deploravelmente baixo, começa pelo título – “hora de peitar os sindicatos”. Com a arrogância que o caracteriza como aprendiz de escriba, desde o início de seu texto, o autor considera patrulha ideológica qualquer discordância das suas parvoíces.

Na década de 1960, Pier Paolo Pasolini escrevia que o fascismo arranhou a Itália, mas o monopólio da mídia a arruinou.

Cinquenta anos depois, a história lhe deu inteira razão. O mesmo poderia ser dito a respeito das ditaduras e reiterados golpes que violentaram vidas, saquearam o Brasil, enquanto o monopólio privado da mídia o arruinava e o arruinam. Com efeito, os barões da mídia, ao mesmo tempo em que esbravejam pela liberdade de imprensa, usam todo o seu poder para impedir qualquer medida de regulação que contrarie seus interesses, como no caso exemplar da sua oposição à regulamentação da profissão de de jornalista. Os áulicos e acólitos desta corte fazem-lhe coro.

O que trafega nessa grande mídia, no mais das vezes, são artigos de prepostos da privatária, cheios de clichês adornados de cientificismo para desqualificar, criminalizar e jogar a sociedade contra os movimentos sociais que lutam pelos direitos que lhes são usurpados, especialmente contra os sindicatos que, num contexto de relações de super-exploração e intensificação do trabalho, lutam para resguardar minimamente os interesses dos trabalhadores.

Os artigos do senhor Gustavo loschpe são um exemplo constrangedor dessa “vocação”. Os argumentos que utiliza no artigo recentemente publicado impressionam, seja pela tamanha tacanhez e analfabetismo cívico e social, seja pelo descomunal cinismo diante de uma categoria com os maiores índices de doenças provenientes da super-intensificação das condições precárias de trabalho.

Um dos argumentos fundamentais de loschpe é explicitado na seguinte afirmação:

“Cada vez mais a pesquisa demonstra que aquilo que é bom para o aluno na verdade faz com que o professor tenha que trabalhar mais, passar mais dever de casa, mais testes, ocupar de forma mais criativa o tempo de sala de aula, aprofundar-se no assunto que leciona. E aquilo que é bom para o professor – aulas mais curtas, maior salário, mais férias, maior estabilidade no emprego para montar seu plano de aula e faltar ao trabalho quando for necessário - é irrelevante ou até maléfico aos alunos”.

A partir deste raciocínio de lógica formal, feito às canhas, tira duas conclusões bizarras. A primeira é relativa à atribuição do poder dos sindicatos ao seu suposto conflito de interesses com “a sociedade representada por seus filhos/alunos”: “É por haver esse potencial conflito de interesses entre a sociedade representada por seus filhos/alunos e os professores e funcionários da educação que o papel do sindicato vem ganhando importância e que os sindicatos são tão ativos (...)”.

A segunda, linearmente vinculada à anterior, tenta afirmar a existência de uma nefasta influência dos sindicatos sobre o desempenho dos alunos. Neste caso, apóia-se em pesquisa do alemão Ludger Wossmann, cujas conclusões o permitiriam afirmar que “naquelas escolas em que os sindicatos têm forte impacto na determinação do currículo os alunos têm desempenho significativamente pior”.

Os signatários deste breve texto analisam, há mais de dois anos, a agenda de trabalho de quarenta e duas entidades sindicais afiliadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e acompanham ou atuam como afiliados nas ações do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN. O que extraímos destas agendas de ação dos sindicatos é, em tudo, contrário às delirantes e deletérias conclusões do articulista.

Em vez de citar pesquisas de segunda mão, para mostrar erudição e cientificidade em seu argumento, deveria apreender o que demanda uma análise efetivamente científica da realidade. Isto implicaria que de fato pesquisasse sobre a ação sindical docente e sobre os processos econômico-sociais e as políticas públicas com as quais se confrontam e dialogam e a partir das quais se constituem. Não imaginamos que um filho de banqueiros ignore que os bancos, os industriais, os latifundiários, a grande mídia têm suas federações ou organizações que fazem lobbies para ter as benesses do fundo público.

Um efetivo envolvimento com as pesquisas e com os processos sociais permitiria ao autor perceber onde se situam os verdadeiros antagonismos e “descobrir” que os sindicatos não se criaram puxando-se de um atoleiro pelos cabelos – à moda do Barão de Münchhausen –, auto inventando-se, muito menos se confrontando com os alunos e pais de alunos.

As análises que não levam isto em conta, que se inventam puxando-se pelos cabelos a partir dos atoleiros dos próprios interesses, não conseguem apreender minimamente os sentidos dessa realidade e resultam na sequência constrangedora de banalidades e de afirmações levianas como as de loschpe.

Uma das mais gritantes é relativa ao entendimento do autor sobre quem representa a sociedade no processo educativo. É forçoso lembrar ao douto analista que os professores, a direção da escola e os sindicatos também pertencem à sociedade e não são filhos de banqueiros nem se locupletam com vantagens provenientes dos donos do poder.

Ademais, valeria ao articulista inscrever-se num curso de história social, política e econômica para aprender uma elementar lição:

o sindicato faz parte do que define a legalidade formal de uma sociedade capitalista, mas o ultra conservadorismo da revista na qual escreve e com a qual se identifica já não o reconhece em tempos de vingança do capital contra os trabalhadores.

Cabe ressaltar que todos os trocadilhos e as afirmações enfáticas não conseguem encobrir os interesses privados que defende e que afetam destrutivamente o sentido e o direito de educação básica pública, universal, gratuita, laica e unitária.

Ao contrário do que afirma a respeito da influência dos sindicatos nos currículos, o que está mediocrizando a educação básica pública é a ingerência de institutos privados, bancos e financistas do agronegócio, que infestam os conteúdos escolares com cartilhas que empobrecem o processo de formação humana com o discurso único do mercado – educação de empreendedores. E que, muitas vezes com a anuência de grande parte das administrações públicas, retiram do professor a autoridade e autonomia sobre o que ensinar e como ensinar dentro do projeto pedagógico que, por direito, eles constroem coletivamente e a partir de sua realidade.

O que o sr. loschpe não mostra, descaradamente, é que esses institutos

privados não buscam a educação pública de qualidade e nem atender o interesse dos pais e alunos, mas lucrar com a venda de pacotes de ensino, de metodologias pasteurizadas e de assessorias.

Por fim, é de um cinismo e desfaçatez vergonhosa a caricatura que o articulista faz da luta docente por condições de trabalho e salário dignos. Caberia perguntar se o douto senhor estaria tranquilo com um salário base de R\$ 1.487,97, por quarenta horas semanais, para lecionar em até 10 turmas de cinquenta jovens. O desafio é: em vez de “peitar os sindicatos”, convide a sua turma para trabalhar 40 horas e acumular essa “fortuna” de salário básico. Ou, se preferir fazer um pouco mais, trabalhar em três turnos e em escolas diferentes.

Provavelmente, este piso para os docentes tem um valor bem menor que o que recebe o articulista para desqualificar e criminalizar, irresponsavelmente, uma instituição social que representa a maior parcela de trabalhadores no mundo.

Mas a preocupação do articulista e da revista que o acolhe pode ir aumentando, porque quando o cinismo e a desfaçatez vão além da conta, ajudam a entender que aqueles que ainda não estão sindicalizados devem fazê-lo o mais rápido possível.

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE - 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º. São diretrizes do PNE - 2011/2020:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Art. 2 , item I - Substituir “erradicação” por “Superação”

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Art. 2, itens “IV” e “V” - acrescentar a palavra “contínua” após as palavras “melhoria” (IV) e “formação” (V), como segue:
IV - melhoria “contínua” da qualidade do ensino;
V - formação “contínua” para o trabalho;

EMENDA SUBSTITUTIVA - FÓRUM

X - Implementação de políticas públicas de ações afirmativas, com instrumentos indutores da igualdade, do respeito às diversidades, da igualdade, da gestão democrática da educação e da laicidade da escola pública.

EMENDA ADITIVA - FÓRUM

XI - Aplicação de recursos públicos na educação pública, visando o fortalecimento e a promoção de uma educação gratuita e de qualidade.

EMENDA ADITIVA - FÓRUM

XII - Regulamentação do setor privado de educação através da realização de conferências em todos os estados da federação garantindo-se a participação da sociedade civil organizada.

EMENDA ADITIVA - UNE/UBES

XIII - Ampliação da Educação Superior Pública.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

EMENDA ADITIVA – FÓRUM

Parágrafo Único. O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), os resultados do Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

Parágrafo único. A cada dois anos, contados da publicação desta Lei, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em cooperação com Congresso Nacional e com o Fórum Nacional de Educação, publicará estudo que aferirá e analisará a evolução no cumprimento das metas do PNE – 2011/2020, previstas no Anexo desta Lei, tomando como referência os estudos e pesquisas determinados pelo caput deste artigo.

Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Art. 5º. A meta de ampliação progressiva do investimento público direto em educação será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do artigo 6º, e ocorrerá no quarto ano de vigência dessa Lei, devendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020, sendo a alteração submetida à decisão do Congresso Nacional.

Art. 6º. A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE – 2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do

Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as Conferências Nacionais de Educação previstas no caput e, dentre outras atribuições, monitorará e avaliará o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e analisará e proporá a revisão do percentual de investimento público direto em educação pública.

Art. 7º. A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Art. 7º. A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das suas respectivas estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União previstas no artigo 211 da Constituição Federal, consultados o Fórum e o Conselho Nacional de Educação.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

EMENDA MODIFICATIVA - CNTE

§ 2º. - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

§ 3º. A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime

de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

§4º. Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º. Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

§ 1º. Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, áreas indígenas e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

§ 2º. Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA - CNTE

§ 3º. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 9º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consagração de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

EMENDA ADITIVA - CNTE

Parágrafo Único - No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§1º. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§2º. O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

§2º. O Inep, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, empreenderá estudos para incorporar ao desenho do IDEB outros elementos definidores da qualidade educacional, especialmente aqueles relativos aos insumos educacionais como condições de trabalho, formação continuada e remuneração dos profissionais da educação, razão do número de alunos por profissional do magistério e existência e situação dos equipamentos de infraestrutura pedagógica das escolas de educação básica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA - CNTE

→ META 1: Até 2016, universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até 2020, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil

segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

EMENDA MODIFICATIVA - UNE/UBES

1.1) Definir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, extinguindo progressivamente o atendimento por meio de instituições conveniadas até 2020.

1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, conforme o número de unidades de ensino de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas em um respectivo território municipal, localizado em um determinado Estado.

1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

1.3) Instituir o Censo da educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, garantindo que todas as instituições de educação infantil sejam incluídas no Censo Escolar e nos demais levantamentos de dados educacionais.

EMENDA SUPRESSIVA – CAMPANHA - CNTE

~~1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação:~~

1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

1.5) Assegurar a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais habilitados e com formação superior, conforme a legislação vigente.

1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos.

1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Substituir o verbo “fomentar” por “garantir”.

1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Substituir o verbo “fomentar” por “assegurar”.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

1.10) No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de zero a três anos deve-se garantir que em 2015 estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de frequência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie acima de 10%.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

.....

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

→META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio, alcançando-se 70% em 2016 e 90% em 2020.

.....

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

3.2) Manter e ampliar programas e ações de acompanhamento individualizado do estudante do ensino fundamental e do ensino médio com rendimento escolar comprometido de modo a assegurar a sua permanência na escola e a qualidade de sua formação.

3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino

médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

3.3) Aperfeiçoar o exame nacional do ensino médio como forma de ingresso à educação superior, de modo a ampliar os mecanismos de acesso definindo critérios que considere a diminuição das desigualdades sociais, econômicas, regionais e étnicorraciais.

3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2016 esta modalidade represente 30% e, em 2020, 50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Substituir o verbo “fomentar” por “garantir”.

3.6) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, assegurando a conclusão na educação básica, de modo a conter o abandono escolar no

META 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

.....

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

→ META 06: Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas de educação básica até 2016 e 50% em 2020.

.....

Estratégias:

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos meta de dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a totalidade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Emenda Modificativa – FÓRUM

6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios das diferentes áreas do conhecimento, laboratório de informática com acesso a banda larga, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Substituir o verbo “fomentar” por “desenvolver”.

EMENDA SUPRESSIVA – FÓRUM

~~6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.~~

EMENDA SUPRESSIVA – CAMPANHA

~~6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1o, I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.~~

6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais.

.....

META 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

.....

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5	5,2

Estratégias:

7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às METAs de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados

nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, especialmente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, com regulação e controle social, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020.

7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

7.7) Garantir o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e diretriz curricular nacional comum, agregando os conteúdos de noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

7.13) Informatizar em 100%, até 2020, toda a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA – CNTE - UNE/UBES

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009).

7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

7.19) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes e práticas corporais diversas; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

→ Meta 08: Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo em 2016 e 12 anos de estudo em 2020 para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para adequação idade-série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

8.2) Garantir programas de educação de jovens e adultos, garantindo mecanismos de acesso e permanência (transporte e merenda escolar, propostas pedagógicas adequadas, entre outros) para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

8.4) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados no caput da META 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, as quais não poderão se utilizar dos recursos constitucionalmente vinculados à educação.

8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com estados e municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

8.7) Os estados e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

.....

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

→ META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e superar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

.....

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

9.1) Assegurar a oferta obrigatória e gratuita e da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

9.2) Implementar, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, mobilização nacional de alfabetização de jovens e adultos, articulada a continuidade da escolarização básica a todos os jovens e adultos participantes, através de programas e ações específicos.

EMENDA SUPRESSIVA - FÓRUM

~~9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.~~

EMENDA SUPRESSIVA - FÓRUM

~~9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.~~

EMENDA SUPRESSIVA - FÓRUM

~~9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.~~

EMENDA ADITIVA - CNTE

9.6) Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de profissionais e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.

EMENDA ADITIVA – FÓRUM

9.7) Assegurar tratamento isonômico da educação de jovens e adultos nas definições de financiamento público, especialmente na definição do Custo Aluno Qualidade e FUNDEB.

EMENDA ADITIVA - FÓRUM

9.8) Promover a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, da assistência social, do meio ambiente, cultura e lazer, dentre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos, ampliando o sistema de atendimento da modalidade.

.....

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

.....

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.1) Assegurar política nacional de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.2) Garantir a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.3) Garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.

10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de

equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação, aquisição e manutenção de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.5) Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

10.6) Garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração.

10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a interrelação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.



EMENDA SUPRESSIVA - FÓRUM

~~11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.~~

EMENDA SUPRESSIVA - FÓRUM

~~11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.~~

11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

EMENDA SUPRESSIVA – CAMPANHA - CNTE

~~11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior.~~

EMENDA SUPRESSIVA – CAMPANHA - CNTE

~~11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.~~

11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.

11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte), com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

EMENDA ADITIVA - UNE/UBES

11.11) Incorporar no Plano Nacional de Assistência Estudantil os estudantes do Ensino Técnico e Tecnológico.



META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

→ META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

12.2) Ampliar a oferta de vagas, com meta redefinida a cada 5 anos, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da expansão e interiorização da rede estadual de ensino superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil,

considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) e ofertar um terço das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM

12.5.1) Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as política de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de ensino superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil.

12.5.2) Insituir um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à

educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo METAs objetivas de combate à evasão.

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador até 2014.

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

12.7) Assegurar no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, garantindo financiamento permanente e orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social.

12.8) Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Substituir “fomentar a ampliação da” por “ampliar a”.

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.



META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

.....

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

→ META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 85% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 45% doutores.

.....

Estratégias:

13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação, desvinculado a expedição do diploma da realização do exame.

13.3) Induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem



fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.

13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

EMENDA MODIFICATIVA – UNE/UBES

13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pesquisa na graduação articulados à programas de pós-graduação *stricto sensu*.

EMENDA SUPRESSIVA – CAMPANHA

~~13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.~~

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

13.7) Estabelecer consórcios entre universidades públicas de educação superior com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

➔META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 50 mil mestres e 18 mil doutores até 2016 e 60 mil mestres e 25 mil doutores em 2020.

Estratégias:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente ao mestrado profissional.

14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das populações tradicionais a programas de mestrado e doutorado, além de elevar em, pelo menos, 70% a participação percentual das regiões Norte e Centro-oeste no total de titulados no Brasil.

14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o de doutorado, nos *campi* novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

EMENDA MODIFICATIVA- UNE/UBES

14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o de doutorado, nos *campi* novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas, de modo a constituir polos regionais de alta tecnologia voltadas a execução de projetos estratégicos .

14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA - CNTE

14.10) Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnicorraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

14.11) Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340/03, em instituições de ensino superior

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

Modifica-se a ordem da estratégia 15.9 para após a estratégia 15.3:

15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos educadores.

15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.

EMENDA ADITIVA – FÓRUM

15.6.1) Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência dos estudantes.

15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.

EMENDA MODIFICATIVA – FÓRUM

15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, integrando a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.

EMENDA MODIFICATIVA – CNTE

Transpôr a estratégia 18.4 para a continuidade da 15.7, com a seguinte redação:

Garantir a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à profissionalização de funcionários de escola nas diversas áreas ofertadas através da Área de Apoio Escolar do MEC para que num prazo máximo de dez anos todos os funcionários de escolas estejam profissionalizados.

15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CNTE

Substitui-se a estratégia 18.5 pela 15.8, com a seguinte redação:

15.8(18.5) - Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CNTE

Substitui-se a estratégia 18.6 para a nova 15.9.

15.9) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

15.10) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CNTE

15.10) Implementar cursos e programas especiais, gratuitos e preferencialmente públicos, para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes

META 16: Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

.....

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

→ META 16: Formar 35% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, até 2016, e 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, até 2020, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

.....

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA MODIFICATIVA - FÓRUM

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

EMENDA ADITIVA – CNTE

16.2.1) O Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação promoverão, por meio de amplo debate envolvendo as instituições universitárias, as entidades nacionais acadêmicas e de trabalhadores da educação básica e superior, além de gestores das três esferas de governo e outros segmentos interessados no assunto, a reformulação dos currículos dos cursos de formação de professores para a educação básica, visando atualizar e aliar conceitos técnicos à diversidade cultural, com vistas a consolidar o princípio da qualidade social na educação pública.

16.3) Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem prejuízo a remuneração e considerando de efetivo exercício.

EMENDA ADITIVA – CNTE

16.6) Ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.



META 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

EMENDA SUBSTITUTIVA – FÓRUM/SISTEMATIZAÇÃO

Fusão das metas 17 e 18 que passa a conter a redação abaixo e transpostas as Estratégias da meta 18 para 17.

.....

→META 17 e 18: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do piso salarial com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal. Assegura-se também, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira profissional a todos os trabalhadores da educação.

.....

Estratégias:

17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

EMENDA ADITIVA – FÓRUM

17.2.1) Assegurar remuneração condigna a todos os trabalhadores da educação e equiparar os vencimentos de carreira dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão.

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CNTE

17.3) Implementar no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, com implementação gradual da carga de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

EMENDA ADITIVA – CNTE

17.4) Observar nos planos de carreira dos sistemas de ensino da educação básica, percentuais nunca inferiores ao estabelecido no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 2008, para a composição da carga de trabalho dos profissionais da educação.

EMENDA ADITIVA – CNTE

17.5) Estabelecer níveis para a valorização do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir da projeção do Custo Aluno Qualidade que será constituído ao término do primeiro ano de execução deste Plano.

EMENDA ADITIVA – CNTE

17.6) Constituir, até o segundo ano de vigência desta Lei, comissão composta por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação, a fim de elaborar proposta para regulamentação do art. 206, VIII da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA – CNTE

17.7) Condicionar a assinatura de contratos e os repasses voluntários da União

EMENDA MODIFICATIVA – CAMPANHA

20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de políticas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, distrito federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CNTE

20.4) Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.

20.5) Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

EMENDA MODIFICATIVA – CNTE - CAMPANHA

20.5) Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da aprovação desta Lei.

20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

EMENDA SUBSTITUTIVA – CAMPANHA

20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

20.7) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

20.8) No prazo máximo de um ano, o CAQ será definido em portaria do Ministério da Educação, consultado o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

EMENDA ADITIVA – UNE/UBES

20.9) Garantir em regime de colaboração, financiamento para o Programa Nacional do Passe Estudantil.

EMENDA ADITIVA – UNE/UBES

20.10) Garantir financiamento para a progressiva obrigatoriedade da merenda escolar e do funcionamento de restaurante universitário.

EMENDA ADITIVA– UNE/UBES

20.11) Garantir financiamento para ampliação da infraestrutura e recursos humanos das instituições de ensino superior públicas.

EMENDA ADITIVA– UNE/UBES

20.12) Garantir que as despesas com inativos correrão à conta do Tesouro e da Previdência, desvinculadas da manutenção e desenvolvimento do ensino básico e superior.

EMENDA ADITIVA – UNE/UBES

20.13) Estabelecer compartilhamento de responsabilidades do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Ciência e Tecnologia para o financiamento dos Hospitais Universitários.

EMENDA ADITIVA – UNE/UBES

20.14) Constituir um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, de modo a garantir o financiamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil que atenderá a estudantes das redes pública e privada de Ensino Superior, Técnico e Tecnológico.

EMENDA ADITIVA – CNTE

20.15) Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais, distrital, municipais e demais órgãos fiscalizadores.

EMENDA ADITIVA – CNTE

20.16) Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

EMENDA ADITIVA – CNTE

20.17) Assegurar, em âmbito da reforma tributária, os recursos necessários à consecução das METAs dispostas nesta Lei, ainda que necessário seja ampliar os percentuais da atual base de recursos vinculados à educação, ou mesmo estender a vinculação constitucional a outros tributos.

EMENDA ADITIVA – CAMPANHA

Acrescente-se a META 21 e suas estratégias ao Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

.....

→ META 21: O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.

.....

Estratégias:

21.1) A definição do CAQ deve ser realizada no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, na forma de uma legislação específica que determine prazos e responsabilidades administrativas, entre os entes federados, para sua implementação.

21.2.) A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação.

21.3) O CAQ deve ser tratado como a principal referência de financiamento da educação e como eixo fundamental do regime de colaboração da educação.

21.4) O estabelecimento do CAQ deve ser subsidiado pela institucionalização

Públicas para as Mulheres, o Plano Nacional de Políticas Públicas para a Cidadania LGBT e o Programa Brasil sem Homofobia.

22.2) Inserir e implementar na política de valorização e formação dos profissionais da educação, a partir da reorganização da proposta curricular nacional, a discussão de gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, quebrando os paradigmas hoje instituídos e adotando para o currículo de todos os cursos de formação de professores um discurso de superação da dominação do masculino sobre o feminino, para que se afirme a constituição de uma educação não sexista.

22.3) Inserir, a partir da promulgação da lei e até no máximo dois anos, nos princípios e critérios para a avaliação de livros, no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), no Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e nos currículos, de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes à condição social, regional, etnicorracial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem, religiosa, cultural ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.

22.4) Garantir, junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a criação de linha de pesquisa, voltada para as temáticas de gênero e diversidade sexual, nos cursos de pós-graduação do Brasil, bem como desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada, graduação, extensão, pesquisa, especialização, mestrado e doutorado, em sexualidade, diversidade e orientação sexual, relações de gênero, Lei Maria da Penha N° 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas para todos/as os/as profissionais da educação, saúde, serviço social, esporte e lazer, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.

22.5) Propor e garantir medidas que assegurem às pessoas travestis e transexuais o direito de terem os seus nomes sociais acrescentados aos documentos oficiais (diário de classe) das instituições de ensino.

22.6) Garantir que o MEC assegure, no prazo de no máximo dois anos a contar da promulgação desta lei, por meio de criação de rubrica financeira, os recursos necessários para a implementação do Projeto Escola sem Homofobia em toda a rede de ensino e das políticas públicas de educação, presentes no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, lançado em maio de 2009.

22.7) Incluir nos levantamentos de dados e censos escolares informações sobre evasão escolar causada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação individual e social.

Em relação a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:

22.8) Garantir políticas públicas de inclusão e permanência em escolas, de crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.9) Inserir, garantir e implementar nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em todos os níveis e modalidades da educação básica e superior, a discussão sobre as práticas pedagógicas que garantam os direitos e deveres das crianças e adolescentes, e normativas legais afins ao tema contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDH), a Doutrina de Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes, previstos no ECA.

22.10) Instituir, implantar e garantir nos cursos de graduação, pós-graduação (strictu sensu) a construção e implementação de linhas de pesquisa que estudem tal temática, a fim de ajudar os profissionais da educação a criar condições para lidar com situações adversas na escola.

22.11) Garantir e ampliar a educação integral, integrada, básica, profissional, técnica e gratuita aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime fechado.

Quanto à educação prisional:

22.12) Estabelecer políticas públicas que atendam a necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade EJA, integrada à formação profissional, em presídios e nas unidades socioeducativas, nestas últimas para sujeitos com idade compatível à modalidade, contando para isso com a formação específica de profissionais da educação.

22.13) Reconhecer a educação das pessoas privadas de liberdade como direito humano, implantando escolas autorizadas e reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação, com certificação reconhecida pelo MEC em todo território nacional, garantindo que os profissionais da educação sejam concursados pela Secretaria de Educação de cada estado.

22.14) Realizar, em parceria com Ministério da Justiça, levantamento de demanda de escolarização na modalidade EJA entre internos penitenciários e demais trabalhadores e gestores penitenciários, reconhecendo-os como sujeitos da EJA em todas as unidades penitenciárias, garantindo compatível oferta pública de ensino durante a privação de liberdade e adequada formação continuada para profissionais de educação envolvidos nessa especificidade.

22.15) Rever a legislação no que diz respeito à equiparação de dias de aula a dias trabalhados para fins de remissão de pena, garantindo o direito à aprendizagem de internos penitenciários, conforme recomendação de revisão dos sistemas de ensino estaduais e municipais e assegurar, também, que a remissão pela educação deve ser garantida como um direito, de forma paritária, sendo concedida ao trabalho e considerada cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades.

22.16) Assegurar a educação profissional integrada à educação básica de jovens e adultos nos presídios.

Quanto à educação ambiental:

22.17) Garantir por meio de recursos públicos, a implementação e acompanhamento da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei N.º 9795/1999).

22.18) Garantir, fortalecer e efetivar a implantação de políticas públicas e de programas de educação ambiental, considerando-a como atividade curricular obrigatória, nas instituições de educação básica, profissional e tecnológica, e em todos os cursos de licenciatura e de bacharelado, na perspectiva dos projetos político-pedagógicos, mediante avaliações contínuas e com profissionais preparados.

22.19) Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, para elaboração e gestão de projetos de fortalecimento comunitário nas reservas extrativistas, territórios indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais.

22.20) Garantir nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, técnico e superior, uma educação ambiental crítica e emancipatória, com vistas à formação de sociedades com sustentabilidade ambiental, social, política e econômica, e que tenha como finalidade repensar o modo de vida, o sistema de produção, a matriz energética, as relações do ser humano, sociedade e natureza e os seus impactos, de forma a internalizar, no âmbito individual e coletivo, intra e intergeracional, os princípios da sustentabilidade.

22.21) Assegurar a compra direta da merenda das escolas públicas com o agricultor familiar e as organizações familiares, produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos, utilizando recursos federais, estaduais e municipais, como uma ação de implementação da educação ambiental.

Quanto à educação etnicorracial:

22.22) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei N.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei N.º 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009).

